PARECER Nº 352/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei nº CM 167/2025.

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei em epígrafe, de autoria das Vereadoras Kell Silva e Ana Paula do Quintino, que "Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir a prestação de serviço odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Saúde, meio Ambiente e Ciência da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso VI, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

A Comissão de Administração entende que o Projeto de Lei nº 167/2025 atende plenamente ao interesse público, por se tratar de uma iniciativa de caráter social, humanitário e de saúde pública, voltada à reparação integral das mulheres vítimas de violência doméstica. A proposta concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, ao assegurar às vítimas não apenas o tratamento imediato das lesões, mas também a possibilidade de reconstrução de sua saúde bucal, aspecto essencial para a recuperação da autoestima, da funcionalidade e da capacidade de reinserção social e profissional. A medida representa, portanto, uma forma concreta de acolhimento e de reparação, contribuindo para que essas mulheres retomem sua autonomia e confiança após situações de extrema vulnerabilidade.

Além disso, o projeto está em plena consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece a necessidade de políticas públicas integradas de

Documento assinado digitalmente - 27W-J14-RKR-QLX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

enfrentamento à violência doméstica, bem como com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que orienta o SUS a oferecer assistência integral, contemplando aspectos físicos, psicológicos e sociais da saúde feminina. Ao prever a reconstrução dentária de mulheres vítimas de agressões, o projeto amplia o alcance da rede de apoio e fortalece o papel do Sistema Único de Saúde na proteção e recuperação das vítimas.

A proposição também se mostra adequada sob o ponto de vista jurídico e administrativo, pois não cria despesas obrigatórias nem impõe execução imediata, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a instituir o programa conforme suas possibilidades e critérios técnicos. Essa forma de autorização respeita a autonomia administrativa e orçamentária do Município, permitindo que a implantação ocorra de maneira planejada e sustentável. Ademais, o uso da estrutura já existente do SUS e a possibilidade de firmar parcerias com instituições públicas, privadas e entidades não governamentais reforçam a viabilidade prática e financeira da medida.

Por fim, é importante destacar o impacto social e de saúde pública da iniciativa. A violência doméstica frequentemente causa lesões dentárias e faciais que comprometem não apenas a saúde física, mas também a autoestima e a inserção profissional das vítimas. O acesso gratuito à reconstrução dentária representa um passo importante na efetivação do direito à saúde e na redução das desigualdades, fortalecendo as políticas públicas de proteção e assistência às mulheres. Assim, o projeto revela-se uma ação de elevado alcance social e de inequívoco interesse público, por promover a dignidade, a recuperação integral e a reinserção das mulheres vítimas de violência doméstica na vida comunitária.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela aprovação do PLCM nº 167/2025.

Divinópolis, 06 de outubro de 2025.

Vereador Breno Júnior
Relator

Vereador Josafá Anderson

Vereador Walmir Ribeiro

Documento assinado digitalmente - 27W-J14-RKR-QLX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/10/2025 às 16:44:47

Assinantes

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 08/10/2025 às 17:46:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 09/10/2025 às 15:24:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 09/10/2025 às 16:53:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

27W **J14** **RKR** **QLX**